



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CONTRATO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOSÉ REYNALDO BASTOS DA SILVA – ME**, estabelecida à Rua Guerino Gozzi, n.º 396, Jardim Paraíso, no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 22.259.589/0001-80, representada neste ato pelo Senhor José Reynaldo Bastos da Silva, possuidor do RG n.º 6334271-6 SSP/SP e CPF n.º 028.071.888/85, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Processo Adm. n.º 407/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR E MONITORAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO DURANTE O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA.**

A empresa deverá disponibilizar um profissional Geólogo com o devido registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para que realize a coleta de dados mensais durante o ano de 2023 e elabore o Relatório Anual de Lavra (RAL)/2023 exigido pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Pedreiras de Cascalho na região do Córrego da Pedra = total 03 (três) pedreiras; Pedreiras requeridas na ANM – Agência Nacional de Mineração, para Extração de Cascalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global contratado será de R\$ 16.120,00 (Dezesseis mil, cento e vinte reais), pagos em 10 parcelas de R\$ 1.612,00 com o primeiro vencimento iniciando em 15 de março de 2023.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados.

Dados bancários:
Banco do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ag. 1729-9
C/C 3288-3

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

02.01.01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

04.122.0002.2001.0000 - Manut. da Secretaria de Governo

3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais (Desp 018 - F1)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E AS PENALIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

8.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

8.5. A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.6. A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

8.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

8.9. DAS PENALIDADES – As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



8.10. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

9.3. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

9.4. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracá, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ REYNALDO BASTOS DA SILVA – ME

José Reynaldo Bastos da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)

b)